



COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS

COMPANHIA ABERTA

CNPJ/ME: 61.856.571/0001-17

NIRE: 35.300.045.611

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- 1. Data, Local e Hora: Ao 8° (oitavo) dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às 10:00 horas, no escritório da Companhia de Gás de São Paulo COMGÁS, localizado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 4.100, 4° andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, na Capital do Estado de São Paulo ("Companhia" ou "Comgás").
- 2. Convocação e Quórum de Presença: Convocação realizada nos termos do artigo 21, parágrafo primeiro do Estatuto Social da Companhia. Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, a saber: Srs. Rubens Ometto Silveira Mello, Nelson Roseira Gomes Neto, Marcelo Eduardo Martins, Marcos Marinho Lutz, Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães, Burkhard Otto Cordes, Marcelo de Souza Scarcela Portela e Silvio Renato Del Boni.
- 3. Mesa: Presidente: Rubens Ometto Silveira Mello; Secretário: Leandro Arean Oncala.
- 4. Ordem do dia: (i) deliberar sobre a realização da 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Companhia, no valor total de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e demais leis e regulamentações aplicáveis ("Oferta Restrita"); (ii) a autorização à diretoria da Companhia, ou aos seus procuradores, para praticar(em) todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e da Oferta Restrita; e (iii) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores para a realização da Emissão e da Oferta Restrita.





- **5. Deliberações:** Após análise dos itens constantes da Ordem do Dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, deliberaram o quanto se segue:
 - I. nos termos do artigo 59, §1°, da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), do parágrafo 3° do artigo 6 e da alínea (XI) do artigo 25 do estatuto social da Companhia aprovar realização da Emissão e da Oferta Restrita, que terão as seguintes características e condições principais:
 - (a) <u>Número da Emissão</u>: A presente Emissão representa a 8ª (oitava) emissão de debêntures da Companhia;
 - (b) <u>Valor Total da Emissão</u>: O valor total da Emissão será de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais);
 - (c) Número de Séries: A Emissão será realizada em série única;
 - (d) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 2.000 (duas mil) Debêntures;
 - (e) <u>Valor Nominal Unitário</u>: As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), na Data de Emissão ("<u>Valor Nominal</u> Unitário");
 - (f) <u>Data de Emissão</u>: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de outubro de 2019 ("<u>Data de Emissão</u>");
 - (g) <u>Destinação dos Recursos</u>: Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão serão utilizados para reforço de caixa e outros fins especificamente destinados para atender aos negócios de gestão ordinária da Companhia;





- (h) Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto na Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 3 (três) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2022 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, de resgate por Indisponibilidade de Taxa DI (a ser definida na Escritura de Emissão), da Resgate Antecipado Facultativo e de Oferta de Resgate Antecipado (abaixo definidas), nos termos da Escritura de Emissão;
- (i) Depósito para distribuição e negociação: As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA Módulo de Distribuição de Ativos e negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 Títulos e Valores Mobiliários, todos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão Segmento CETIP UTVM ("B3"), sendo a distribuição e a negociação da Oferta Restrita liquidadas financeiramente pela B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
- (j) <u>Forma e Comprovação da Titularidade</u>: As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados e/ou cautelas. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Banco Bradesco S.A., na qualidade de instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures ("<u>Escriturador</u>"). Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome dos titulares das Debêntures ("<u>Debenturistas</u>") para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
- (k) <u>Conversibilidade e Permutabilidade</u>: As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia ou permutáveis por ações de qualquer outra companhia;
- (l) <u>Espécie</u>: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória ou qualquer segregação de bens da Companhia em particular para





garantir os Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas;

- (m) Preço e Forma de Subscrição e Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3, a qualquer tempo, dentro do Período de Colocação (a ser definido na Escritura de Emissão), observado o disposto na regulamentação aplicável. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição (i) pelo seu Valor Nominal Unitário, na primeira Data de Integralização ("Primeira Data de Integralização"); ou (ii) em caso de integralização das Debêntures em Datas de Integralização (abaixo definida) posteriores, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. A exclusivo critério do Coordenador Líder (abaixo definido), as Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio. Define-se "Data de Integralização" como a data em que ocorrer qualquer subscrição e integralização das Debêntures;
- (n) Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do "Contrato de Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações da Espécie Quirografária, em Série Única, sob Condição Resolutiva, da 8ª (Oitava) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo COMGÁS", a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição");





- (o) <u>Distribuição Parcial</u>: Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;
- (p) Repactuação Programada: Não haverá repactuação programada;
- (q) Amortização Programada: O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, de resgate por Indisponibilidade da Taxa DI, de Resgate Antecipado Facultativo, de Amortização Extraordinária Facultativa, de Aquisição Facultativa e de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Escritura de Emissão;
- (r) Amortização Extraordinária: A Companhia poderá, após 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, isto é, a partir de 15 de outubro de 2020, inclusive, a seu exclusivo critério, amortizar antecipadamente até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, por meio de envio de notificação individual à totalidade dos Debenturistas, com cópia para a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas ("Agente Fiduciário"), ou de publicação de comunicado e envio ao Agente Fiduciário com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data da efetiva amortização, informando: (i) a data efetiva da amortização; e (ii) o Valor da Amortização Extraordinária Facultativa (a ser definido na Escritura de Emissão); e (iii) qualquer outra informação relevante aos Debenturistas ("Amortização Extraordinária Facultativa"), nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão;
- (s) <u>Atualização Monetária das Debêntures</u>: O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente;
- (t) <u>Remuneração das Debêntures</u>: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros





remuneratórios prefixados correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI — Depósitos Interfinanceiros de um dia, Over Extra-Grupo ("<u>Taxas DI</u>"), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. — Brasil, Bolsa, Balcão no informativo diário, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), acrescidas exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("<u>Remuneração</u>"). O cálculo da Remuneração obedecerá à fórmula prevista na Escritura de Emissão;

- (u) Pagamento da Remuneração: A Remuneração será paga anualmente, no dia 15 de outubro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2020 e o último na Data de Vencimento ("Data de Pagamento da Remuneração"), ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, de resgate por Indisponibilidade da Taxa DI, de Resgate Antecipado Facultativo, de Amortização Extraordinária Facultativa, de Aquisição Facultativa e de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Escritura de Emissão e em conformidade com o cronograma previsto na Escritura de Emissão;
- (v) <u>Local de Pagamento</u>: Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela Companhia, por meio da B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 ou por meio do Banco Bradesco S.A., na qualidade de banco liquidante das Debêntures ("Banco Liquidante") para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;





- (w) Resgate Antecipado Facultativo: A Companhia poderá, após 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, isto é, a partir de 15 de outubro de 2020, inclusive, a seu exclusivo critério, resgatar a totalidade das Debêntures, por meio de envio de notificação individual à totalidade dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou de publicação de comunicado e envio ao Agente Fiduciário com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data do efetivo resgate, informando: (i) a data efetiva do resgate; (ii) o Valor do Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo); e (iii) qualquer outra informação relevante aos Debenturistas ("Resgate Antecipado Facultativo"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Companhia será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração e demais Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo, calculado pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, sem incidência de prêmio em razão do Resgate Antecipado Facultativo ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo");
- (x) Oferta de Resgate Antecipado Facultativo: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado"). O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculadas *pro rata temporis*, e eventuais Encargos Moratórios, a partir da Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente





anterior, até a data do resgate, e de eventual prêmio de resgate antecipado, se aplicável, que não poderá ser negativo;

- (y) Aquisição Facultativa: A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures no mercado secundário, de acordo com os procedimentos estabelecidos na regulamentação aplicável, observados os termos do artigo 13 da Instrução CVM 476 e o disposto no artigo 55, parágrafo 3°, da Lei das Sociedades por Ações ("Aquisição Facultativa"). As Debêntures objeto deste procedimento poderão (i) ser canceladas; (ii) permanecer em tesouraria da Companhia; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, nos termos previstos na Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures;
- (z) Vencimento Antecipado Automático das Debêntures: Sujeito ao disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido de eventuais Encargos Moratórios, se aplicável, e da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, na ciência da ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos (cada evento, um "Evento de Inadimplemento"), sendo certo que, sem prejuízo dos previstos abaixo, os prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (thresholds), especificações e exceções adicionais em relação a tais hipóteses serão negociados e definidos, em conjunto, pela diretoria da Companhia e pelo Coordenador Líder, e previstos na Escritura de Emissão: (i) pedido, por parte da Companhia, de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial; ou, se a Companhia ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial ou ainda, se a Companhia formular pedido de autofalência; (ii) liquidação, dissolução, extinção, insolvência, pedido de falência, deferimento ou decretação de falência da Companhia; (iii) não





pagamento, pela Companhia, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou à Escritura de Emissão; (iv) não cumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão ou relacionada às Debêntures; (v) redução de capital social da Companhia, após a Data de Emissão, sem anuência prévia dos Debenturistas, conforme previsto no artigo 174, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, exceto pela redução sob condição suspensiva no valor de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 01 de julho de 2019; (vi) pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio pela Companhia, caso a Companhia esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas na Escritura de Emissão; (vii) descumprimento de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Companhia; (viii) alteração do objeto social da Companhia; (ix) aplicação dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa daquela prevista na Escritura de Emissão; (x) extinção antecipada do Contrato de Concessão; (xi) transformação do tipo societário da Companhia; (xii) em caso de reorganização societária na qual a estrutura final de controle da Companhia não tenha a Cosan Limited ou qualquer de suas controladas ou sucessoras dentro do bloco de controle; (xiii) vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias relacionadas a operações financeiras e/ou operações no mercado de capitais local ou internacional, da Companhia; ou (xiv) não manutenção pela Companhia, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, do índice financeiro Dívida Líquida/EBITDA igual ou inferior a 4,00 (quatro inteiros) vezes;

(aa) <u>Prorrogação dos Prazos</u>: Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação a ser prevista na Escritura de Emissão até o 1° (primeiro) dia útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja dia útil, observado o disposto na Escritura de Emissão, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos;





- (bb) Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido aos Debenturistas relativamente a qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, (i) multa moratória e não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado devido e não pago; e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), incidente sobre o montante atualizado devido e não pago ("Encargos Moratórios"); e
- (cc) <u>Demais Condições</u>: Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Debêntures serão tratadas na Escritura de Emissão. Termos iniciados em letras maiúsculas e não expressamente definidos na presente ata terão os significados que venham a ser atribuídos a tais termos na Escritura de Emissão.
- II. aprovaram, por unanimidade de votos, autorizar a diretoria da Companhia, ou seus procuradores, a praticar(em) todos os atos necessários e/ou convenientes à realização, formalização, aperfeiçoamento ou conclusão da Emissão e da Oferta Restrita, especialmente, mas não se limitando, à (a) contratação do Coordenador Líder e dos demais prestadores de serviços relativos à Emissão e à Oferta Restrita, tais como ao instituição prestadora dos serviços de Banco Liquidante das Debêntures, o Escriturador, a B3, o Agente Fiduciário e os assessores legais, dentre outros, podendo, inclusive, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva contratação dos serviços, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos; (b) discussão, negociação e definição dos termos e condições, observado o disposto nas deliberações desta reunião, da Emissão, da Oferta Restrita e das Debêntures (especialmente os prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (thresholds), especificações e exceções às hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures), bem como a celebração de todos os contratos e/ou instrumentos relacionados à Emissão e à





Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, ao Contrato de Distribuição e o "Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS", a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora das Debêntures e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas ("Escritura de Emissão"), bem como seus eventuais aditamentos; e (c) discussão, negociação e definição dos termos e condições, bem como a celebração, de todos e quaisquer outros documentos pertinentes à realização da Emissão e da Oferta Restrita, tais como declarações, requerimentos, termos, dentre outros, observado o disposto nas deliberações desta reunião; e

- III. ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores, para a realização da Emissão e da Oferta Restrita.
- 6. Encerramento, Lavratura e Assinatura: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente do Conselho de Administração abriu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém o fez, suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Declaro que os Itens de Deliberação conferem com o original da ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 08 de outubro de 2019, transcrita em livro próprio e assinada pelos Conselheiros Srs. Rubens Ometto Silveira Mello, Marcos Marinho Lutz, Marcelo Eduardo Martins, Nelson Roseira Gomes Neto, Marcelo de Souza Scarcela Portela, Burkhard Otto Cordes, Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães, Silvio Renato Del Boni, membros do Conselho de Administração da Companhia, e pelo secretário Leandro Arean Oncala.

São Paulo, 08 de outubro de 2019.

Leandro Arean Oncala Secretário